



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

**ATO GP/CR Nº 6, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Prorroga o Plano de Auxílio Extraordinário e Emergencial para Gabinetes com Acervo Elevado de Processos para o ano de 2026 Plano Acervo 2026.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LXXVIII da [Constituição Federal](#), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a importância de otimizar a alocação de recursos humanos, visando ao alcance da Meta 1, que estipula julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados;

CONSIDERANDO que o Plano de Auxílio Extraordinário e Emergencial para Gabinetes com Acervo Elevado de Processos para o ano de 2025, nos termos do [Ato GP/CR nº 11, de 19 de dezembro de 2024](#), teve notável papel na redução do acervo processual, resultando na redução de 4.965 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco) votos nos gabinetes assistidos no primeiro semestre de 2025, o que evidencia um avanço significativo no aperfeiçoamento da prestação jurisdicional de segundo grau;

CONSIDERANDO que as projeções de regressão linear para os próximos anos apontam para um aumento contínuo no recebimento de novos casos na 2<sup>a</sup> Instância deste Tribunal, com estimativas de 204.784 (duzentos e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro) novos casos em 2026 e 211.941 (duzentos e onze mil, novecentos e quarenta e um) em 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas contundentes para manter a capacidade produtiva, evitar o impacto na taxa de congestionamento do segundo grau e a solicitação de prorrogação do Plano para o ano de 2026, nos mesmos termos do plano de trabalho originalmente aprovado, o que foi deferido pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho à época e atual Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (doc nº 30 - Proad 70087/2024);

CONSIDERANDO a previsão de instalação de 11 (onze) novos gabinetes/cadeiras, o que exige a adoção de uma periodicidade de auxílio flexível e a inclusão de uma cláusula de suspensão temporária do Plano Acervo para evitar desfalque na primeira instância,

RESOLVEM:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E PRORROGAÇÃO

Art. 1º Fica prorrogado, a partir de 7 de janeiro de 2026, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2, o Plano de Auxílio Extraordinário e Emergencial para Gabinetes com Acervo Elevado de Processos para o ano de 2026 – Plano Acervo 2026, com o objetivo de otimizar a prestação jurisdicional pela redução do acervo processual.

Art. 2º O Plano Acervo 2026 terá duração inicial de 3 (três) meses, compreendendo os meses de janeiro, fevereiro e março de 2026.

§ 1º A Presidência do Tribunal avaliará mensalmente, a partir de 7 de março de 2026, a necessidade de prorrogação mensal do Plano Acervo 2026.

§ 2º As prorrogações do Plano Acervo 2026 serão realizadas mediante deliberação da Presidência, podendo ser sucessivas e mensais, até a efetiva instalação das 11 (onze) novas cadeiras/gabinetes de Desembargadores(as) do Trabalho.

Art. 3º O Plano Acervo 2026 será suspenso assim que as 11 (onze) novas cadeiras/gabinetes de Desembargadores(as) do Trabalho forem instaladas e poderá ser retomado, a critério da Presidência, após a efetivação das promoções e o empossamento da maioria dos(das) 11 (onze) Desembargadores(as) do Trabalho nas respectivas cadeiras.

Parágrafo único. A retomada do Plano Acervo 2026 dependerá de deliberação expressa da Presidência, considerando o interesse público e a necessidade de continuidade das ações de redução do acervo processual.

## CAPÍTULO II

### SELEÇÃO DE GABINETES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Para a execução do Plano Acervo 2026, serão selecionados 10 (dez) Gabinetes com acervo elevado de processos, conforme critérios estatísticos fornecidos pela Coordenadoria de Estatística, priorizando aqueles com maior volume de processos pendentes e que não tenham recebido auxílio no primeiro semestre nem no segundo semestre de 2025.

§ 1º A relação dos 10 (dez) Gabinetes selecionados e das respectivas Juízas e Juízes Titulares de Varas do Trabalho convocados(as), com seus assistentes, será estabelecida por Portaria específica da Presidência.

§ 2º Para cada Gabinete selecionado será convocada uma Juíza ou um Juiz Titular de Vara do Trabalho, com a sua ou o seu assistente, observando-se o disposto no Capítulo II do [Ato GP/CR nº 11, de 19 de dezembro de 2024](#).

§ 3º Em virtude do caráter emergencial da convocação, ficam dispensados os critérios de antiguidade e merecimento estabelecidos na [Resolução Administrativa nº 4, de 11 de março de 2024](#).



§ 4º A Corregedoria Regional designará as magistradas e os magistrados para atuação no Plano Acervo 2026.

§ 5º A Juíza ou Juiz mais antiga(o) na carreira será designada(o) para atuar no Gabinete com maior acervo, seguindo-se os demais de forma sucessiva.

Art. 5º Entende-se como Gabinete com Acervo Elevado de Processos aquele que apresentar, segundo dados estatísticos fornecidos pela Coordenadoria de Estatística, o maior número de processos pendentes de prolação de voto pela relatora ou pelo relator.

Parágrafo único. Para o período inicial de 2026, a partir de 7 de janeiro de 2026, serão selecionados os 10 (dez) Gabinetes que possuem o maior número de acervo e que não receberam assistência no primeiro e nem no segundo semestre de 2025.

## CAPÍTULO III

### DA PRODUÇÃO DOS GABINETES ASSISTIDOS

Art. 6º A Juíza ou o Juiz designada(o) deverá produzir, diariamente, 4 (quatro) votos, sendo 2 (dois) referentes à fase de conhecimento e dois referentes à fase de execução, observando as Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a ordem cronológica de distribuição do recurso.

Art. 7º Os Gabinetes assistidos pelo Plano Acervo 2026 deverão produzir, além da distribuição semanal regular, 2 (dois) processos por dia útil, observados aqueles mais antigos distribuídos à relatora ou ao relator.

Art. 8º A produção semanal total, por gabinete, deverá corresponder a 30 (trinta) processos, sendo 20 (vinte) pela juíza ou juiz convocada(o) e 10 (dez) pelo próprio gabinete assistido.

## CAPÍTULO IV

### DAS METAS, DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO DO PLANO

Art. 9º A meta trimestral de produção extraordinária de cada Gabinete assistido será de 300 (trezentos) processos, totalizando 3.000 (três mil) processos nos 10 (dez) Gabinetes assistidos no período inicial de janeiro a março de 2026.

§ 1º A meta mensal de produção extraordinária de cada Gabinete assistido será de 100 (cem) processos, totalizando 1.000 (mil) processos nos 10 (dez) Gabinetes assistidos.

§ 2º Em caso de prorrogações mensais sucessivas, as metas mensais previstas no § 1º deste artigo continuarão a ser observadas para fins de monitoramento e acompanhamento da produtividade.

Art. 10. Os Gabinetes que receberão o Auxílio Extraordinário e Emergencial deverão demonstrar mensalmente o incremento de sua produtividade, a ser monitorada pela Presidência.

Parágrafo único. O monitoramento será realizado ao final de cada mês pelo Gabinete da Presidência, sob pena de suspensão da convocação de Juízas e Juízes da Reserva Técnica Especial, em caso de descumprimento do aumento de produtividade.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam mantidas as regras e diretrizes estabelecidas no [Ato GP/CR nº 11, de 19 de dezembro de 2024](#), no que for compatível com as disposições deste Ato.

Art. 12. No segundo trimestre de 2026, será promovida a replicação do modelo de auxílio fixo aos demais gabinetes com maior acervo processual, ou adotada outra diretriz que se mostre mais adequada, à vista de novos dados estatísticos decorrentes da atualização do acervo processual.

Art. 13. As situações não previstas durante a implementação do Plano Acervo 2026 serão resolvidas pela Presidência.

Art. 14. Aplica-se, no que couber, as disposições da [Resolução Administrativa nº 4, de 11 de março de 2024](#), em especial os §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE  
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.